

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS NÃO GOVERNAMENTAIS FINANCIADOS PELO FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

NAVEGANTES – SC 2024





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O MUNICIPIO DE NAVEGANTES, por intermédio da CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 390/2022 e na IN SGC 002/2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos executados por organizações da sociedade civil, que tenha objeto voltado à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos que tenha objeto voltado à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela IN SGC 002/2022, pela Lei Complementar Municipal nº 390/2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de proposição pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), que envolve transferência de recursos financeiros para a execução de projetos que abrangem





programas e serviços complementares ou inovadores, contemplando ações de cunho social, seguindo um ou mais dos seguintes eixos para apresentação dos projetos:

- I- Prevenir e combater as violências praticadas contra crianças e adolescentes.
- II- Prevenir/enfrentar/superar o uso de drogas e demais atos infracionais;
- III- Estimular à autonomia, cidadania, protagonismo ou profissionalização dos adolescentes;
- IV- Fortalecer vínculos familiares, escolares e comunitários:
- V- Estimular a saúde mental e bem-estar físico de crianças e adolescentes;
- VI- Favorecer o processo de inclusão com ações de acompanhamento e estímulo ao desenvolvimento, promoção, orientação e intervenção com crianças e adolescentes com deficiências.
- 2.2 O valor total de recursos disponibilizados para a realização deste edital será de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) da conta do FIA, que serão distribuídos em até 6 (seis) projetos habilitados para a celebração do termo de fomento contemplando o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto.
- 2.2.1 O valor da celebração será realizado conforme Plano de Trabalho das Organizações Sociais que serão enviados via Sistema de Gestão de Recursos Repassados (GERR), com prazo para prestação de contas em até 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da primeira cota dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que previamente justificado por escrito, protocolado na Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo da devida prestação.
- 2.2.2 O repasse será divido em duas cotas de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo condicionada a segunda cota a correta prestação de contas da primeira cota.
- 2.2.3. Para o recebimento do eventual repasse, deverá ser previamente realizada abertura de conta bancária exclusiva para este Termo de Fomento em Instituição Financeira Pública Federal. (Conta bancária deverá ser passada em até cinco dias após a assinatura do Termo de Fomento).





- 2.3. Cada entidade poderá apresentar mais de um projeto (desde que em eixos diferentes), sendo que será contemplado apenas um projeto por eixo, dentre aqueles elencados no item 2.1.
- 2.3.1 Caso algum eixo não possua projetos contemplados, poderão ser selecionados mais projetos nos demais eixos, respeitada a ordem de classificação.
- 2.4 Caso haja valores remanescentes do recurso alocado para este Edital, eles permanecerão disponíveis na conta do FIA para serem empregados em futuros editais.

3. JUSTIFICATIVA

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos, e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de intervenção, respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

O CMDCA-Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão paritário, deliberativo e controlador das ações para a atenção à infância e adolescência, cabendo a ele as atividades necessárias para captação e aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), composto por membros da sociedade civil e do Poder Executivo, previsto em todos os níveis federativos (União, Estados e Municípios). O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é definido pela lei que o institui, portanto, não é fixo, sendo obrigatória a observância da paridade entre representantes do governo e da sociedade civil. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Conforme a Resolução do Conanda Nº 137, de 21 de janeiro de 2010:

A Seção II - Das atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente:

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao FIA, sem prejuízo das demais atribuições:





- I Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e d adolescente no seu âmbito de ação;
- II Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FIA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FIA;
- VII monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA e, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FIA;
- IX Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e
- X Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua





promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio de aprovações de importantes marcos legais.

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos.

Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública municipal e o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência de Navegantes/SC.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790 de 1999 e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou





capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a organização deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Ser sediada ou ter representação atuante e reconhecida, com a prestação de atividades ou execução de projetos no município de Navegantes/SC;
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) Deverá apresentar cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a Entidade como utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver; conforme consta na IN SGC 02/2022 e na forma do art. 4º, da LC 390/2022;
- d) Estar inscrita no Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Utilizar o Sistema de Gestão de Recursos Repassados GERR, de acordo com as instruções do manual de utilização da plataforma conforme Anexo VIII.

5- REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);





- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea a da Lei nº 13.019 de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea b da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea c §5 gda Le in g13.019 de 2014 e ar t.26 ca put inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de





adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º e da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III e §1º, do Decreto nº8.726, de 2016 e a IN SGC nº002/2022),

- h) apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municiais, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022) de acordo com o relacionado no Anexo V;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- I) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).
- m) prova de regularidade com a fazenda municipal; certidão negativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina; certidão negativa do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- n) Caso verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a documentação, sob pena de não celebração;





- o) Apresentar Registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, estadual ou federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- p) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII da constituição federal de 1988 de acordo com o modelo do Anexo VII;
- q) Cópias de Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário da Instituição;
- r). Estar de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 24, inciso X.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);





- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de PORTARIA sendo composta por 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter no mínimo 2 (dois) membros da área (órgão) vinculada ao desenvolvimento do projeto, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016 e a IN SGC nº 002/2022).
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016 e a IN SGC nº 002/2022).





- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/08/2024
2	Envio das propostas e	19/08/2024 a
	documentação pelas OSCs.	20/09/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das	23/09/2024 a
	propostas pela Comissão de	30/09/2024
	Seleção.	
4	Divulgação do resultado preliminar.	01/10/2024
5	Interposição de recursos contra o	02/10/2024 a
	resultado preliminar.	09/10/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão	10/10/2024 a
	de Seleção.	17/10/2024
7	Homologação e publicação do	18/10/2024
	resultado definitivo da fase de	
	seleção, com divulgação das	
	decisões recursais proferidas (se	
	houver).	





7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014 e a IN SGC nº 002/2022.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet e na plataforma eletrônica de Gestão de Recursos Repassados, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

- 7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 17 horas do dia 20 de setembro de 2024.
- 7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.4.3. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo em um mesmo eixo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Sistema de Gestão de Recursos Repassados ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2 deste Edital.
- 7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;





- c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:
- d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- e) pesquisa mercadológica que justifique os valores a serem despendidos nas ações do projeto.
- f) o plano de trabalho deverá prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso, de acordo com as características do objeto da parceria, conforme disposto nos termos do art 15, inciso X, da IN SGC nº 002/2022.
- g) a acessibilidade FÍSICA deve oferecer facilitadores para a locomoção no espaço físico, já a acessibilidade de CONTEÚDO deve prever medidas para compreensão do projeto (Libras, Braille, audiodescrição, entre outros).
- 7.4.5. Todos os ANEXOS constantes deste edital deverão ser preenchidos pelo proponente e enviados a partir do Sistema de Gestão de Recursos Repassados como parte integrante do plano de trabalho.
- 7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta enviada para análise no Sistema de Gestão de Recursos Repassados, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.
- 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Plano de Trabalho.



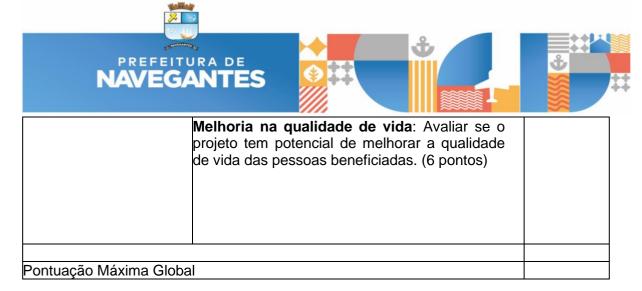


7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

_	T	
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação recebida (selecionar apenas 1 opção
a) O projeto contempla	De 01 a 20 crianças/adolescentes/profissionais	
e atenderá diretamente:	(1 ponto) De 21 a 50 crianças/adolescentes/profissionais (3 pontos)	
	De 51 a 100 crianças/adolescentes/profissionais (6 pontos)	
	Acima de 100 crianças/adolescentes/profissionais (10 pontos)	
b) Duração do projeto	De 60 a 90 dias (1 ponto) De 91 a 150 dias (2 pontos) De 151 a 180 dias (3 pontos) De 181 a 365 dias (4 pontos)	
c) Tempo de existência da entidade	De 1 até 2 anos (1 ponto) De 2 até 3 anos (2 pontos) De 3 até 5 anos (3 pontos) Acima de 5 anos (4 pontos)	
sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o	O projeto não possui um sistema de monitoramento e avaliação adequado. (1 ponto); O projeto possui um sistema de monitoramento e avaliação suficiente para acompanhar o progresso e os resultados. (2 pontos); O projeto possui um sistema de monitoramento e avaliação bom, que permite uma análise aprofundada do progresso e dos resultados. (4 pontos); O projeto possui um sistema de monitoramento e avaliação muito bons, que permite uma análise detalhada do progresso e dos resultados. (6 pontos)	
O projeto terá um impacto positivo e mensurável na vida das pessoas atendidas.	Alcance do público-alvo: Verificar se o projeto atingirá o público-alvo definido inicialmente. (2 pontos) Mudança de comportamento: Verificar se o projeto tem potencial para contribuir na mudança de comportamento das pessoas atendidas. (4 pontos)	





7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 20 (vinte) pontos do somatório das análises;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a somatória das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de





igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

- 7.5.9. Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.5.10. A Comissão de Seleção deverá lavrar uma ata contendo a avaliação de cada um dos critérios de julgamento de forma expressa que será dado a devida.
- **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do (a) município na internet e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 34, da IN SGC nº 002/2022), iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública Municipal deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.
- 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a





plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) gestor da pasta, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção**, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019, de 2014 e a IN SGC nº 002/2022).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas e avaliação dos documentos, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) no eixo proposto, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal





poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de habilitação e celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Envio do processo digital pela Comissão de Seleção e Comissão de contratação para a secretaria/entidade vinculada ao processo, contendo plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	A secretaria/entidade realizará a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação.
4	O parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: A comissão de seleção enviará o plano de trabalho e demais informações do atendimento dos requisitos para celebração da parceria para a Administração Pública a partir das informações inseridas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados. Para a celebração da parceria, a comissão de seleção no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação do resultado definitivo, apresentará o plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022) para a secretaria/entidade vinculada ao processo a partir das informações contidas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados.





- 8.2.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- 8.2.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea e do item 8.2.1 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a comissão de seleção poderá requisitar a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;





- II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municiais;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC de acordo com o modelo no Anexo III, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- VIII Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;





- IX Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil:
- XII Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, conforme modelo no Anexo IV, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida;
- XIII Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal, conforme modelo no Anexo IX;
- XIV Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.
- 8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 8.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados. Poderá a comissão de habilitação solicitar informações adicionais que achar pertinente utilizando-se a mesma plataforma eletrônica.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela secretaria/entidade vinculada ao





processo, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

- 8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a secretaria/entidade vinculada ao processo deverá consultar o toda a documentação enviada pela comissão de habilitação.
- 8.3.2. A secretaria/entidade vinculada ao processo examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022). Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
- 8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a





regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022).

- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazêlo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022).
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.1.1. Após emissão do parecer jurídico pela procuradoria municipal e sanado possíveis irregularidades, a secretaria/entidade vinculada ao processo convocará a OSC para assinatura do respectivo termo de fomento.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022).
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de habilitação/celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios-DOM, no sitio da Prefeitura (https://navegantes.sc.gov.br.) e no sistema GERR ((https://gerr.com.br/principal.php?chave=83102855000150). O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 8º, da IN SGC 002/2022).





A partir da celebração da parceria, deverá ser dada ampla publicidade/transparência a todos os atos relativos à parceria, sob pena de suspensão da liberação dos recursos, a qualquer tempo, caso não estejam atualizados.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Projeto	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
/Atividade			
2.064 /	6009	01	MANUTENÇÃO
3.3.50			DO FUNDO
			MUNICIPAL DA
			CRIANÇA E DO
			ADOLESCENTE

- 9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em conformidade com a Lei Complementar 390/2022.
- 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. (art. 9°, §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada. (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022).
- 9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) da conta do FIA no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão





dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- 9.4.1. O valor máximo de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, conforme Plano de Trabalho.
- 9.4.2. Os recursos serão liberados em duas cotas de até R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) de acordo com cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho das Organizações Sociais que serão enviados via Sistema de Gestão de Recursos Repassados (GERR), sendo condicionada a segunda cota a correta prestação de contas da primeira cota, conforme prazos elencados no item 2.2.1 deste edital.
- 9.4.2.1Caso esta regra não possa ser cumprida, a entidade deverá justificar e elencar os motivos para que a comissão de monitoramento possa dar aceite da liberação da mesma.
- 9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022. É recomendável a leitura integral dessas legislações, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprila, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.6. É vedada a utilização dos recursos da parceria para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como nas seguintes despesas:
- I contratação, para prestação de serviços objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II realização de despesas com eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no contrato de parceria;





- III a realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- IV aquisição de bens permanentes, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis;
- V o pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;
- VI a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo gestor da parceria, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.
- VII repasses dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.
- VIII a aquisição/contratação de bens ou serviços fornecidos pelo próprio proponente, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos. Esta vedação também se aplica a todos os dirigentes e membros da diretoria ou similares da entidade proponente.
- IX adquirir bens ou serviços de fornecedores, no valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não comprovem a regularidade relativa aos tributos municipais.
- X realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.
- a) O prazo para utilização do recurso inicia-se na data do depósito da parcela.
- b) Faturas de prestação de serviços de água, luz, gás e telefonia serão considerados a data de vencimento da fatura como competência para fins de utilização do recurso.
- XI pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- XII pagamento antecipado ou qualquer espécie de compensação devido a pagamentos realizados com outros recursos que não sejam da parceria.





XIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

XIV - pagamento de pessoal contratado pela organização que não atendam às exigências legais;

XV - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XVI - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

XVII - pagamento de bolsas de estudos.

XVIII - despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XIX - a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XX - utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, que deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI- manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

XXII- o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente, e

XXIII- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção de imóveis públicos/privades e aluguel de imóveis públicos, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,





serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes na internet (https://navegantes.sc.gov.br.) e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados (https://gerr.com.br/principal.php?chave=83102855000150), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, em até 05 (dias) dias após a publicação do edital, de forma eletrônica, pelo e-mail: anderson.rodrigues@navegantes.sc.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Santos Dumont, 68, Centro, nesta cidade. A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Assistência Social.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: anderson.rodrigues@navegantes.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,





alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

- 11.3. O órgão ou entidade pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV Declaração de responsabilidade;
- Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;





Anexo VI - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VII - Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo VIII - Manual de Utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados;

Anexo IX - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

Anexo X - Declaração de atendimento à lei municipal referente ao reconhecimento de entidade de utilidade pública.

Os anexos das declarações são modelos de referência, ficando a critério da Instituição seguir ou não da forma que se apresenta, mas as informações contidas nos anexos devem ser informadas.

Navegantes, 12 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente por: Juliana Pinto CPF: ***.008.689-** Data: 15/08/2024 18:05:06 -03:00

JULIANA PINTO SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Navegantes, SC _	de	de 2024.	





ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Navegantes, SC, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC





ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e- mail	

 Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;





• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal/municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Navegantes - SC, de	de 2024
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)	





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ina qualidade de representante legal da (nome da instituição), estabelecido (a)	no
endereço:inscrito no CNPJ	Nº
declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receb	er,
aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Município	de
Navegantes, na forma de Termo de Credenciamento. Para maior clareza, firmamo	s a
presente declaração.	
Navegantes,de	de 202
Nome Representante Legal	





ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional:
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;





- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Navegantes - SC, de	ae 2024.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)	





ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº
PROCESSO Nº
Instrumento Jurídico:
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NAVEGANTES E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL,
OBJETIVANDO
O Município de Navegantes, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE inscritos no CNPJ nº 16.458.631/0001-99, com sede na Rua João Emílio, nº 100, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gestor do Fundo da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº, situada, neste ato representada por, titular do CPF nº e RG nº, doravante denominada, OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 390, de 12 de agosto de 2022, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN SGC 002/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do





e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Este contrato fica vinculado ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN SGC 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Constitui responsabilidade das partes contratantes:

2.1. DA CONTRATANTE

- a) repassar os recursos ao CONTRATADO, de acordo com este edital do Termo de Fomento fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Fomento;
- b) comunicar ao CONTRATADO as deficiências existentes na execução do projeto, para adoção das medidas corretivas.

2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- I Desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II- Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III- Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- IV Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas
 Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- V não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o





segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:

VI - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e IN SGC 002/2022;

VII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VIII - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IX - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

X - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XI - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIII - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XIV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.





- 2.2.1. É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como nas seguintes despesas:
- I contratação, para prestação de serviços objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II- realização de despesas com eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no contrato de parceria;
- III a realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- IV aquisição de bens permanentes, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis:
- V o pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;
- VI a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo gestor da parceria, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.
- VII repasses dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.
- VIII a aquisição/contratação de bens ou serviços fornecidos pelo próprio proponente, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos. Esta vedação também se aplica a todos os dirigentes e membros da diretoria ou similares da entidade proponente.





IX - adquirir bens ou serviços de fornecedores, no valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não comprovem a regularidade relativa aos tributos municipais.

X - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.

O prazo para utilização do recurso inicia-se na data do depósito da parcela.

Faturas de prestação de serviços de água, luz, gás e telefonia serão considerados a data de vencimento da fatura como competência para fins de utilização do recurso.

XI - pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

XII - pagamento antecipado ou qualquer espécie de compensação devido a pagamentos realizados com outros recursos que não sejam da parceria.

XIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

XIV - pagamento de pessoal contratado pela organização que não atendam às exigências legais;

XV - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XVI - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

XVII - pagamento de bolsas de estudos.

XVIII - despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XIX - a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;





XX-utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, que deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente, e

XXIII - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção de imóveis públicos/privados e aluguel de imóveis públicos, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$_____ [valor por extenso], de acordo com o cronograma de desembolso, conforme plano de trabalho/aplicação;
- 3.2 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.3 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo de fomento e recebimento dos dados bancários da conta exclusiva da parceria, sob responsabilidade de acompanhamento do repasse pela Secretaria de Assistência Social.
- 3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública federal.
- 3.4.1 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios ou da assinatura do presente instrumento, devendo o proponente informar os dados bancários ao município para repasse financeiro.





- 3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.6 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 2.064 / 3.3.50 / 6009 /01

3.7 Prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.





CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- 5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 6.2 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:
- I Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II Demonstração do alcance das metas;
- III Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 6.2.1- O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
- I Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;





- 6.3 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 6.3.1 A OSC poderá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior durante a execução do projeto, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Fica obrigado a registrar na plataforma eletrônica todas as despesas em até 10 dias após o encerramento do prazo para conclusão do projeto e envio para análise de prestação de contas ao ente público.
- 6.4 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II Extratos da conta bancária específica;
- III Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV Cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- 6.5.1 A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da





parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

- 6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- 6.6.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 6.6.2 A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.
- 6.7 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.
- 6.7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
- 6.7.2 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 6.7.3 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- 7.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;





- 7.3 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- 7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 7.5 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- 7.6 O à Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico da parceria e o submeterá ao Gestor da Parceria designado para homologação.
- 7.7. Na hipótese de o relatório técnico evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
- 7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- I A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- II Consulta ao GERR que permita aferir a regularidade da parceria;
- Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- IV A verificação de existência das denúncias aceitas.
- 7.9 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o





MUNICÍPIO poderá reter as parcelas, se for o caso, dos recursos financeiros destinados à OSC, até o saneamento das impropriedades constatadas;

- 7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.11 O MUNICÍPIO deverá informar à Secretaria de Gestão e Controle do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- 7.12 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e da IN SGC 002/2022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.
- 8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- 8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- 8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública





pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

- 8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcilo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- 8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
- 8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.
- 8.5 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 8.6 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de NAVEGANTES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.





- 9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- 9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este Termo de Fomento, terá vigência de _____ [por extenso] meses, contados a partir da data de sua [assinatura/publicação] e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.
- 10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC-por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICIPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 12.2.1 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 12.2.2 quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
- 12.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 12.2.4 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor mínimo de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 13.2 Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
- 13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
- 13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;





13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Navegantes para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Navegantes, XX/XX/2024 Libardoni Lauro Claudino Fronza Prefeito Municipal Juliana Pinto Secretária de Assistência Social

Representante Legal da O.S.C. Nome:

CPF:





ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Modelo do Documento

A (Nome da Instituição), inscrita no CNPJ (Número do CNPJ), localizada na (Endereço Atual e Completo) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante), portador (a) da Carteira de Identidade (Número da ID) e do CPF (Número do CPF), DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega m	enor, a partir de quatorze anos, na condição de ap	rendiz.
(□ Sim / □ Não)		
	Navegantes, de	de
	Assinatura do Presidente ou Procurador	

Observações

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- •. Em caso de Procurador, anexar a procuração.





ANEXO VIII

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS REPASSADOS

Link de acesso as Instruções Normativas e Manuais da Secretaria de Gestão e Controle https://navegantes.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/parcerias_osc.pdf

https://navegantes.sc.gov.br/gestao-e-controle-2/

Link de acesso ao "Manual de Utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados" https://navegantes.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/manual_gestao_recursos_repassados.pdf





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER

ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

ONOAGOT EDENAIG, EGTADOAIG E MONION AIG.
Modelo do Documento
Declaro, que a Instituição
Navegantes, de de de
Observações Ofício em papel timbrado da instituição solicitante Carimbo com CNPJ Em caso de Procurador, anexar a procuração.
Z sacs as sea. agoi, another a probablyation





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 3712, DE 25 DE ABRIL DE 2023 - RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Modelo do Documento
Declaro, para os devidos fins, que a (Nome da Instituição, Número do CNPJ e Endereço
Atual e Completo) atende aos requisitos dispostos no Art. 2º da Lei Municipal 3.712/2023.
Nome e Número do Ato (Exemplo: Decreto nº xxx/202x ou Lei nº xxx/202x)
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente documento.
Navegantes, de de
Assinatura do Presidente ou Procurador

Observações

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LQBE9-EYQ7J-JMU22-4UMMN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Juliana Pinto (CPF ***.008.689-**) em 15/08/2024 18:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

201.55.107.182 Lat: -26,899407 Long: -48,655058

Precisão: 14 (metros)

Autenticação juliana.as1682@gmail.com

Email verificado

Ei/uc6t7OUATNb0fLf7rdgUjJNP0Dm5qS1OTle6kPYg=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/LQBE9-EYQ7J-JMU22-4UMMN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate